



## MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

São Bento - MA ::

LEI N°127/2020 –GAB, aos 29 de maio de 2020.

**Dispõe Sobre A Tabela De Vencimentos Base E Adicionais Dos Guardas Civis Municipais De São Bento/MA Com Base No Art. 40, Segunda Parte Da Lei 495/2019, E Dá Outras Providencias. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 80, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar 173/2019, no artigo 8º, I, parte final “exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;” **CONSIDERANDO** a determinação disposta no artigo 21, II da Lei Complementar nº 101, De 4 De Maio De 2000, “Art. 21. É nulo de pleno direito; II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020).” **CONSIDERANDO** que os Guardas Civis Municipais possuem lei própria, qual seja, Lei 495/2019; **CONSIDERANDO** o teor do artigo 40, segunda parte da Lei 495/2019, que preleciona “(...) e o restante do 50% (cinquenta por cento) será implantado por DECRETO DO PODER EXECUTIVO, oportunidade que será integral”; **DECRETA Art.1º** - Fica estabelecido com base na Lei 495/2019, no art. 17, combinado com o Art. 40, segunda parte, que trata do Plano de Cargo e Carreira e Vencimento dos Guardas Municipais, aplicar a tabela de vencimentos base e adicionais dos Guardas Civis do Município de São Bento/MA, conforme anexo I e IV; **Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. São Bento/MA, 29 de maio de 2020. **CARLOS DINO PENHA** Prefeito Municipal de São Bento/MA